



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto nº

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 126/2020

Autor: Deputado Raquel Lessa

Assunto: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e de Agricultores de Cristal do Norte, Município de Pedro Canário - ES.

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, aviado pela nobre Deputada Raquel Lessa, que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e de Agricultores de Cristal do Norte, Município de Pedro Canário - ES.

Em suas justificativas, por se tratar de uma entidade de grande relevância para o município de Pedro Canário, que solicitou aos nobres parlamentares o acolhimento de seu Projeto de Lei.





A matéria foi protocolada no dia 20 de fevereiro de 2020 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 02 de março de 2020.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para diversos Órgãos desta Casa de Leis, para verificação de questões formais, tendo sido sugerido alterações de estilística e recomendado pela Procuradoria Legislativa.

Tanto a Procuradoria, quanto a Subcoordenadoria Setorial Legislativa propugnaram pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prima facie, de uma análise percuciente do Projeto de Lei em testilha, não se vislumbra a matéria dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, nos termos dos artigos 22 e 30, inciso I, da da Carta da República, e também não se entende que seja matéria afeta à Competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Em outro diapasão, no que concerne aos demais elementos formais do processo legislativo, observa-se a presença de todos, vez que fora respeitado o quorum mínimo de aprovação previsto nos termos do artigo 59 da Carta do Estado do Espírito Santo, que é de maioria simples; o regime inicial de tramitação e o processo de votação que é o ordinário,





conforme defluiu da interpretação sistêmica das disposições contidas nos artigos 148, inciso II; 200, incisos I e II; e 202, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa de leis.

Assim, atendidos os requisitos extrínsecos de constitucionalidade formal, conclui-se, de imediato que o projeto em exame é harmônico com os textos das Constituições da República e do Estado, não contraria os princípios, direitos e garantias nelas previstos, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos.

No tocante à juridicidade e legalidade, exsurge aduzir que o projeto se coaduna com o Direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 41, inciso I, e 276 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator opina-se pela **APROVAÇÃO** e pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 126/2020, de autoria da Deputado Raquel Lessa, ficando declarada de utilidade pública a Associação Beneficente



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Projeto nº	Página
	Carimbo / Rubrica	

Cultural e de Agricultores de Cristal do Norte, Município de Pedro Canário - ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto nº

Página

Carimbo / Rubrica

PARECER Nº /2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO e pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n.º 126/2020, de autoria da Exma. Sr^a. Deputada Raquel Lessa nos termos da fundamentação constante deste parecer e do artigo 276, inciso IV, do Regimento Interno da ALES.

Plenário Rui Barbosa, em de de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

